

## RELATÓRIO

Trata o processo de representação de natureza interna, instaurada pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria deste Tribunal, contra o Municipal de Campos de Júlio, Sr. José Odil da Silva, referente à inadimplência na remessa das informações do sistema APLIC, relativas ao mês de janeiro do exercício de 2008.

Por meio do ofício de nº 596/2008/GAB/WJT de 30/7/2008, o supracitado prefeito foi notificado para que encaminhasse a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, referentes ao mês de janeiro do exercício de 2008.

O Prefeito enviou os informes do sistema APLIC intempestivamente, via sistema, em 5/11/2008, sob protocolo de nº 82287/2008, sendo constatado o atraso de acordo com o que dispõe o artigo 175 – RITCE.

Os autos foram remetidos ao membro do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, que emitiu o Parecer nº 4.164/2008, opinando no sentido de aplicar multa ao gestor mencionado, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII – RITCE.

Por meio do Julgamento Singular de fls. 12/13-TCE, foi aplicada a multa de 10 UPFs – MT, ao gestor, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII – RITCE, sendo que o prazo para o recolhimento da mesma expirou em 1/11/2008, tornando o gestor inadimplente perante este Tribunal.

A Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções, atesta a inadimplência do Gestor (fls. 14v-TCE/MT).

Vale salientar, que em observância ao disposto no art. 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua por meio de Acórdão, título executivo.